



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



INDICAÇÃO

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine, com urgência, a efetiva execução da **Lei Municipal nº 2.144/2021**, de minha autoria, que dispõe sobre a organização, padronização, retirada de fios inutilizados e compartilhamento adequado da infraestrutura aérea utilizada pelas concessionárias de energia elétrica, telefonia, internet e demais prestadoras de serviços.

Que sejam adotadas todas as providências administrativas necessárias para sua imediata implementação, inclusive mediante notificação das empresas responsáveis, elaboração de cronograma de fiscalização e realização de força-tarefa para regularização da rede aérea existente em todo o Município, especialmente no Distrito de Barra de São João e no Corredor Histórico da Beira Rio.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.144/2021 nasceu do compromisso desta Casa Legislativa com a segurança da população, a organização urbana e a preservação da paisagem de Casimiro de Abreu.

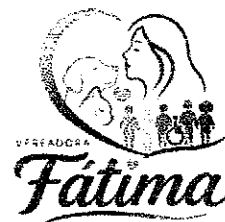
Tive a honra de ser uma das autoras desta importante legislação, juntamente com o vereador Marcos Frese Miller – atualmente vice-prefeito, justamente porque já identificávamos, naquela época, um problema que apenas se agravou ao longo dos últimos anos.

Passados quase cinco anos de sua publicação, observa-se que a lei permanece praticamente sem efetividade.

Os cabos inutilizados continuam espalhados por diversos bairros do município, formando verdadeiros emaranhados de fios que comprometem a segurança dos pedestres, dificultam a manutenção da rede elétrica, degradam a paisagem urbana e demonstram evidente falta de zelo por parte das empresas responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



A situação torna-se ainda mais preocupante no Distrito de Barra de São João.

Barra não é apenas um distrito.

É o berço da história do nosso município.

É um dos conjuntos urbanos mais belos do interior fluminense, reunindo patrimônio arquitetônico, paisagem natural privilegiada, a Igreja de São João Batista, o casario histórico, a Beira Rio e a memória da antiga vila que deu origem à nossa cidade.

Infelizmente, toda essa riqueza histórica acaba escondida por uma verdadeira "teia" de cabos abandonados, instalações improvisadas e fios sem utilização, resultado do descaso de diversas operadoras que utilizam os postes públicos sem a devida responsabilidade.

Essa poluição visual prejudica diretamente o turismo.

Nos últimos anos, Barra de São João já serviu de cenário para diversas produções audiovisuais, documentários, programas televisivos, ensaios fotográficos e campanhas institucionais justamente pela beleza de sua arquitetura e de sua paisagem às margens do Rio São João.

A valorização desse patrimônio pode representar importante fonte de desenvolvimento econômico para o Município, atraindo novas produções cinematográficas, eventos culturais, investimentos privados e visitantes durante todo o ano.

Cada produção realizada em nossa cidade movimenta hotéis, restaurantes, comércio, transporte, serviços, profissionais locais e fortalece nossa identidade cultural.

Investir na organização visual do Município não é apenas uma questão estética.

É investir em turismo, cultura, geração de emprego, segurança pública e valorização do patrimônio histórico.





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Por essas razões, torna-se indispensável que o Poder Executivo cumpra integralmente a Lei Municipal nº 2.144/2021, regulamentando-a definitivamente, promovendo sua fiscalização e exigindo das concessionárias o cumprimento de suas obrigações legais.



A população de Casimiro de Abreu não pode continuar convivendo com um problema cuja solução já foi aprovada por esta Casa Legislativa há quase cinco anos.

Anexos que acompanham a presente Indicação:

Anexo I – Minuta de Decreto Regulamentador da Lei Municipal nº 2.144/2021.

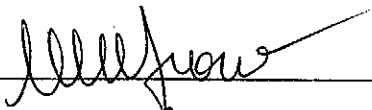
Anexo II – Programa "Corredor Histórico Livre de Poluição Visual – Preservar a História. Valorizar a Paisagem. Impulsionar o Futuro."

Anexo III – Relatório Técnico contendo diretrizes para fiscalização, cronograma de execução e priorização das áreas históricas, turísticas e de maior circulação do Município.

Anexo IV – Modelo de Formulário de Solicitação para retirada de cabos e fiações excedentes, destinado à utilização pelos cidadãos, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.144/2021.

Anexo V- Relatório Fotográfico

Casimiro de Abreu, 15 de julho de 2026

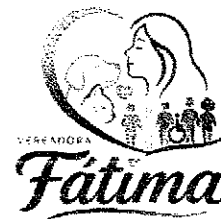


MARIA DE FÁTIMA P. CANÊJO FRANCISCO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



ANEXO I

MINUTA DE DECRETO REGULAMENTADOR DA LEI MUNICIPAL Nº 2.144/2021

ANEXOS TÉCNICOS À INDICAÇÃO Nº ____/2026



MINUTA DE DECRETO

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.144, de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiações aéreas excedentes e sem utilização instalados pelas prestadoras de serviços que operam no Município de Casimiro de Abreu, estabelece procedimentos administrativos para fiscalização, responsabilização das concessionárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

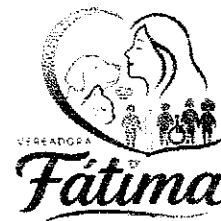
CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à Lei Municipal nº 2.144/2021;

CONSIDERANDO que a organização da infraestrutura aérea constitui medida de interesse público voltada à segurança da população, à mobilidade urbana, à preservação da paisagem e do patrimônio histórico municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal promover a adequada fiscalização do uso dos espaços públicos e da infraestrutura urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.144/2021, disciplinando os procedimentos de fiscalização, notificação, retirada de cabos e fiações sem utilização, responsabilidades das empresas prestadoras de serviços e mecanismos administrativos para cumprimento da legislação.

Art. 2º

Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – Fiação sem utilização:** toda instalação aérea que não esteja em operação, desligada, abandonada, rompida, desenergizada ou sem identificação da empresa responsável;
- II – Fiação excedente:** sobra de cabos, espiras, laços ou extensões desnecessárias à prestação do serviço;
- III – Compartilhamento de infraestrutura:** utilização de postes e demais estruturas pertencentes às concessionárias de energia elétrica por empresas de telecomunicações, internet, TV por assinatura e serviços correlatos;
- IV – Empresa responsável:** concessionária, permissionária, autorizada ou prestadora de serviços proprietária da rede instalada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 3º

As empresas deverão:

- I – manter toda a rede devidamente identificada;
- II – retirar imediatamente cabos desativados durante substituições ou ampliações da rede;
- III – manter organização e alinhamento das instalações;
- IV – remover fios rompidos ou em situação de risco;
- V – atender às normas técnicas expedidas pela ANEEL, ANATEL, ABNT e demais órgãos competentes.

Art. 4º

Sempre que houver manutenção da rede, a empresa deverá remover simultaneamente todos os cabos abandonados existentes no trecho objeto da intervenção.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

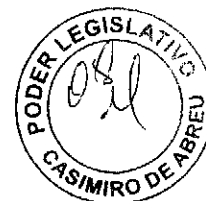
Art. 5º

A fiscalização será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, podendo envolver:

- I – Secretaria Municipal de Obras;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



II – Secretaria Municipal de Ordem Pública;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Secretaria Municipal de Turismo;

V – Fundação Cultural Casimiro de Abreu, quando envolver áreas históricas e culturais;

VI – outros órgãos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º

Poderão ser realizadas:

I – vistorias programadas;

II – operações conjuntas com concessionárias;

III – mutirões de retirada de cabos;

IV – inspeções decorrentes de denúncias.

CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES DOS CIDADÃOS

Art. 7º

Qualquer cidadão, associação, entidade da sociedade civil organizada ou órgão público poderá solicitar a retirada de cabos sem utilização, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.144/2021.

Art. 8º

As solicitações poderão ser realizadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



- I – presencialmente;
- II – por protocolo eletrônico;
- III – pela Ouvidoria Municipal;
- IV – por sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

Art. 9º

Recebida a solicitação, o Município deverá:

- I – registrar protocolo;
- II – identificar a empresa responsável;
- III – encaminhar notificação oficial;
- IV – acompanhar o cumprimento do prazo legal.

CAPÍTULO V

DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 10

As empresas serão notificadas eletronicamente ou por meio oficial.

Art. 11

A notificação conterá:

- I – local da ocorrência;
- II – registro fotográfico;
- III – descrição da irregularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



IV – fundamento legal;

V – prazo legal para regularização.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 12

O prazo para retirada das fiações será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da empresa, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.144/2021.

Art. 13

Concluído o serviço, a empresa deverá comunicar formalmente ao Município para realização de vistoria de confirmação.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 14

O descumprimento do prazo legal sujeitará a empresa à multa prevista na Lei Municipal nº 2.144/2021, correspondente a **01 (um) salário mínimo por dia de atraso**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 15

A aplicação da multa observará:

I – lavratura de auto administrativo;

II – direito ao contraditório e ampla defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



III – decisão da autoridade competente.

Art. 16

Os valores arrecadados serão destinados aos programas municipais de conservação urbana, conforme determina a Lei Municipal nº 2.144/2021.

CAPÍTULO VIII

DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art. 17

Terão prioridade nas ações de fiscalização:

I – Centro Histórico de Barra de São João;

II – Corredor Histórico da Beira Rio;

III – acessos turísticos;

IV – praças;

V – escolas;

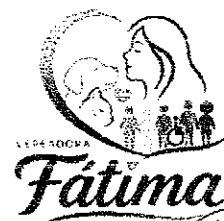
VI – unidades de saúde;

VII – prédios públicos;

VIII – áreas de maior circulação de pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO DA REDE AÉREA

Art. 18

Fica instituído o **Programa Municipal de Organização da Infraestrutura Aérea**, destinado à execução permanente das ações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O Programa compreenderá:

- I – cronograma anual de fiscalização;
- II – mutirões de regularização;
- III – campanhas educativas;
- IV – reuniões periódicas com concessionárias;
- V – banco de imagens georreferenciado das irregularidades;
- VI – publicação periódica de relatório de execução.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19

Os órgãos municipais poderão celebrar termos de cooperação técnica com concessionárias, agências reguladoras e demais instituições para aperfeiçoamento da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Art. 20

Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão responsável pela fiscalização da infraestrutura urbana, observada a Lei Municipal nº 2.144/2021.

Art. 21

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



ANEXO II

PROGRAMA MUNICIPAL "CORREDOR HISTÓRICO LIVRE DE POLUIÇÃO VISUAL"

Preservar a História. Valorizar a Paisagem. Impulsionar o Futuro.

ANEXOS TÉCNICOS À INDICAÇÃO Nº ____/2026

PROGRAMA MUNICIPAL

"CORREDOR HISTÓRICO LIVRE DE POLUIÇÃO VISUAL"

Preservar a História. Valorizar a Paisagem. Impulsionar o Futuro.

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Municipal "**Corredor Histórico Livre de Poluição Visual**" constitui instrumento de apoio à implementação da Lei Municipal nº 2.144/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal correspondente, visando promover a retirada de cabos, fios, equipamentos e demais elementos inativos ou instalados de forma irregular na infraestrutura aérea do Município de Casimiro de Abreu. O programa decorre da necessidade de conferir efetividade à lei, cuja aplicação prática foi objeto da Indicação Legislativa apresentada à Câmara Municipal.

Mais do que uma ação de limpeza urbana, trata-se de uma política pública permanente voltada à qualificação da paisagem, à segurança da população, à valorização do patrimônio histórico e ao fortalecimento da atividade turística e econômica do Município.



2. JUSTIFICATIVA

A infraestrutura aérea existente em diversos bairros de Casimiro de Abreu apresenta elevado número de cabos desativados, fiações abandonadas, sobras de instalações e equipamentos sem utilização, comprometendo significativamente a paisagem urbana.

Essa realidade produz impactos que ultrapassam a questão estética, afetando diretamente:

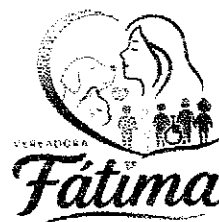
- a segurança de pedestres e motoristas;
- a manutenção das redes públicas;
- a acessibilidade urbana;
- a preservação do patrimônio histórico;
- a imagem institucional do Município;
- o desenvolvimento turístico;
- a atratividade para investimentos privados;
- a qualidade ambiental dos espaços públicos.

A situação revela-se ainda mais sensível no **Distrito de Barra de São João**, especialmente no **Corredor Histórico da Beira Rio**, reconhecido por seu valor histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico, constituindo um dos principais cartões-postais do Município e importante espaço de realização de eventos, produções audiovisuais e atividades culturais. A presença de fiações abandonadas compromete esse patrimônio e reduz seu potencial turístico, cenário destacado na própria Indicação Legislativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Programa fundamenta-se em:

- Lei Municipal nº 2.144/2021;
- Decreto Regulamentador da Lei Municipal nº 2.144/2021;
- Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu;
- Constituição Federal (arts. 23, 30 e 225);
- Lei Federal nº 10.257/2001
- Código de Defesa do Consumidor;
- Resoluções da ANEEL;
- Regulamentos da ANATEL;



- Normas Técnicas da ABNT relativas à ocupação compartilhada de postes.



4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Promover a organização da infraestrutura aérea do Município mediante a retirada permanente de cabos e equipamentos sem utilização, preservando a paisagem urbana, fortalecendo o turismo, aumentando a segurança pública e garantindo o cumprimento da Lei Municipal nº 2.144/2021.

4.2 Objetivos Específicos

- implementar definitivamente a Lei Municipal nº 2.144/2021;
- eliminar gradativamente a poluição visual causada pela fiação aérea irregular;
- reduzir riscos de acidentes;
- preservar áreas históricas e turísticas;
- estabelecer rotina permanente de fiscalização;
- fortalecer a atuação integrada entre Poder Público e concessionárias;
- incentivar a participação da população na identificação das irregularidades;
- criar banco de dados georreferenciado das ocorrências;
- promover educação ambiental e conscientização sobre o uso adequado da infraestrutura urbana.

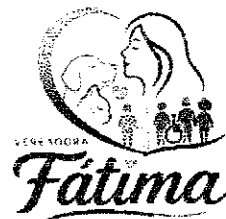
5. PRINCÍPIOS DO PROGRAMA

O Programa observará os seguintes princípios:

- I – interesse público;
- II – preservação do patrimônio histórico;
- III – proteção da paisagem urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



- IV – desenvolvimento sustentável;
- V – transparência administrativa;
- VI – cooperação institucional;
- VII – eficiência da administração pública;
- VIII – participação popular;
- IX – responsabilidade ambiental;
- X – melhoria contínua da gestão urbana.

6. EIXOS ESTRATÉGICOS

Eixo I – Fiscalização Permanente

- vistorias programadas;
- operações especiais;
- fiscalização por denúncias;
- inspeções preventivas;
- acompanhamento do cumprimento dos prazos legais.

Eixo II – Regularização da Infraestrutura

Compreende:

- retirada de cabos inativos;
- remoção de fios rompidos;
- eliminação de sobras de instalações;
- reorganização da ocupação dos postes;
- identificação das redes das empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Eixo III – Preservação do Patrimônio Histórico

Priorizará ações em:

- Centro Histórico de Barra de São João;
- Corredor Histórico da Beira Rio;
- áreas de interesse turístico;
- equipamentos culturais;
- praças;
- demais áreas definidas pelo Município.

Eixo IV – Educação e Conscientização

Serão promovidas campanhas educativas destinadas:

- às empresas prestadoras de serviço;
- aos comerciantes;
- aos moradores;
- às escolas;
- às associações comunitárias.

As campanhas abordarão:

- conservação da paisagem;
- patrimônio histórico;
- turismo sustentável;
- cidadania;
- canais para denúncia de irregularidades.

Eixo V – Transparência Pública

O Município poderá divulgar periodicamente:

- áreas fiscalizadas;
- número de notificações expedidas;
- empresas notificadas;
- cabos removidos;
- autos de infração aplicados;
- relatórios de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



- registros fotográficos das ações realizadas.

7. ÁREAS PRIORITÁRIAS

O Programa estabelecerá prioridade para:

Nível I – Prioridade Máxima

- Corredor Histórico da Beira Rio;
- Centro Histórico de Barra de São João;
- vias de acesso a equipamentos públicos municipais;
- vias de acesso aos pontos turísticos.

Nível II

- Centro de Casimiro de Abreu;
- acessos às escolas;
- hospitais;
- unidades de saúde;

Nível III

- bairros residenciais;
- áreas comerciais;
- demais localidades do Município.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O Programa será desenvolvido em cinco etapas:

Etapa 1 – Diagnóstico

- levantamento fotográfico;
- georreferenciamento;
- identificação das empresas responsáveis;
- classificação das irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Etapa 2 – Planejamento

- definição do cronograma;
- priorização das áreas;
- organização das equipes;
- comunicação às concessionárias.

Etapa 3 – Notificação

- expedição das notificações;
- acompanhamento dos prazos legais;
- realização de reuniões técnicas.

Etapa 4 – Fiscalização

- vistorias de confirmação;
- emissão de autos;
- aplicação das penalidades cabíveis.

Etapa 5 – Monitoramento

- atualização do banco de imagens;
- relatórios técnicos;
- indicadores de desempenho;
- planejamento do ciclo seguinte.

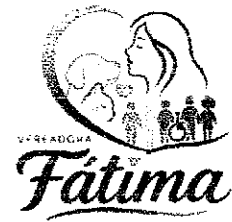
9. PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Poderão participar do Programa:

- Prefeitura Municipal;
- Câmara Municipal;
- Fundação Cultural Casimiro de Abreu;
- Secretaria de Obras;
- Secretaria de Turismo;
- Secretaria de Meio Ambiente;
- Secretaria de Ordem Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



- concessionária distribuidora de energia elétrica;
- empresas de telecomunicações;
- operadoras de internet;
- ANEEL;
- ANATEL;
- Ministério Público;
- IPHAN;
- INEPAC;
- associações comerciais;
- universidades;
- entidades da sociedade civil.



10. INDICADORES DE DESEMPENHO

Serão monitorados, entre outros:

- número de quilômetros de rede vistoriados;
- quantidade de notificações expedidas;
- percentual de atendimento dentro do prazo legal;
- cabos removidos;
- empresas notificadas;
- número de denúncias atendidas;
- redução das áreas com poluição visual;
- índice de satisfação da população.

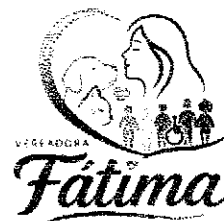
11. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final da implementação do Programa espera-se:

- efetiva aplicação da Lei Municipal nº 2.144/2021;
- redução significativa da poluição visual;
- valorização do patrimônio histórico;
- incremento do turismo cultural;
- melhoria da segurança urbana;
- fortalecimento da imagem institucional do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



- aumento da atratividade para eventos, produções audiovisuais e investimentos privados;
- criação de cultura permanente de manutenção da infraestrutura aérea.



12. IDENTIDADE INSTITUCIONAL

Nome Oficial

Programa Municipal "Corredor Histórico Livre de Poluição Visual"

Slogan

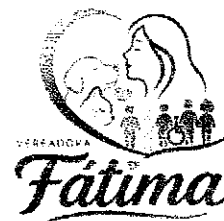
"Preservar a História. Valorizar a Paisagem. Impulsionar o Futuro."

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Programa integra as ações de implementação da Lei Municipal nº 2.144/2021 e deverá orientar a atuação coordenada dos órgãos municipais competentes, das concessionárias e demais prestadoras de serviços que utilizem a infraestrutura aérea instalada no Município, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Regulamentador e na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



ANEXO III

RELATÓRIO TÉCNICO

**Diretrizes para Fiscalização, Cronograma de Execução e Priorização das Áreas
Históricas, Turísticas e de Maior Circulação do Município**

ANEXOS TÉCNICOS À INDICAÇÃO Nº ____/2026

RELATÓRIO TÉCNICO

Implementação da Lei Municipal nº 2.144/2021

Programa "Corredor Histórico Livre de Poluição Visual"

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico estabelece as diretrizes para a execução da Lei Municipal nº 2.144/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal correspondente, propondo metodologia de fiscalização, critérios de priorização das áreas de atuação, cronograma operacional e indicadores de acompanhamento das ações voltadas à retirada de cabos, fios e equipamentos sem utilização instalados na infraestrutura aérea do Município de Casimiro de Abreu. O relatório complementa as medidas propostas na Indicação Legislativa, conferindo planejamento técnico à implementação da política pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



2. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos técnicos que orientem a atuação do Poder Executivo na implementação da Lei Municipal nº 2.144/2021, garantindo:

- padronização das ações de fiscalização;
- organização administrativa;
- eficiência operacional;
- segurança jurídica;
- transparência;
- monitoramento permanente dos resultados.

3. DIAGNÓSTICO

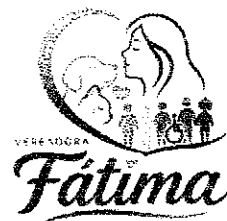
As inspeções preliminares e os registros fotográficos realizados em diversas localidades do Município evidenciam a ocorrência recorrente de:

- cabos de telecomunicações sem utilização;
- fiações rompidas;
- espiras ("sobras") deixadas após manutenções;
- ocupação desordenada dos postes;
- ausência de identificação das redes;
- instalações provisórias transformadas em permanentes;
- excesso de compartilhamento da infraestrutura aérea.

Essas irregularidades produzem impactos significativos na paisagem urbana, na segurança da população e na conservação do patrimônio histórico, especialmente em áreas de elevado valor cultural e turístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Pretende-se:

- I – garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 2.144/2021;
- II – organizar a infraestrutura aérea;
- III – reduzir riscos à população;
- IV – melhorar a qualidade visual da cidade;
- V – preservar áreas históricas;
- VI – fortalecer o turismo;
- VII – estabelecer rotina permanente de fiscalização.

5. PRINCÍPIOS TÉCNICOS

As ações observarão:

- legalidade;
- eficiência;
- economicidade;
- planejamento;
- prevenção;
- transparência;
- cooperação institucional;
- preservação ambiental;
- proteção do patrimônio histórico;
- melhoria contínua.



6. METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO

6.1 Levantamento Inicial

Cada vistoria deverá produzir:

- localização exata;
- coordenadas geográficas (quando possível);
- fotografias;
- identificação da empresa responsável;
- descrição da irregularidade;
- grau de risco;
- estimativa da extensão da fiação.

6.2 Classificação das Irregularidades

Grau I – Baixa Prioridade

- pequenas sobras de cabos;
- espiras organizadas;
- excesso de comprimento sem risco imediato.

Grau II – Média Prioridade

- cabos sem utilização;
- redes sem identificação;
- instalações desorganizadas.

Grau III – Alta Prioridade

- fios rompidos;
- cabos caídos;
- risco à circulação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



- ocupação irregular intensa;
- risco elétrico ou estrutural.

7. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

Cada ocorrência seguirá o seguinte fluxo:

1. Identificação da irregularidade
2. Registro fotográfico
3. Georreferenciamento
4. Elaboração do Relatório de Vistoria
5. Identificação da empresa responsável
6. Emissão de Notificação
7. Acompanhamento do prazo legal
8. Nova vistoria
9. Arquivamento ou aplicação das penalidades previstas na Lei.

8. PRIORIZAÇÃO DAS ÁREAS

PRIORIDADE MÁXIMA (Nível I)

Distrito de Barra de São João

- Corredor Histórico da Beira Rio;
- acessos aos prédios públicos;
- Pontos turísticos;
- Ruas paralelas a Rodovia Amaral Peixoto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



- entorno dos equipamentos culturais.

Justificativa

Área de maior relevância histórica, cultural e turística do Município, frequentemente utilizada para eventos públicos, atividades culturais e produções audiovisuais.

PRIORIDADE ALTA (Nível II)

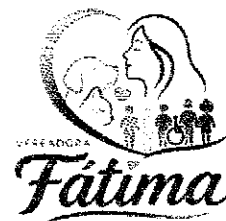
Casimiro de Abreu (Sede)

- Centro;
- Praça Feliciano Sodré / Câmara Municipal;
- acessos aos prédios públicos;
- escolas;
- unidades de saúde;
- vias comerciais.

PRIORIDADE MÉDIA (Nível III)

Demais localidades

- Rio Dourado;
- Professor Souza;
- Palmital;
- bairros residenciais;
- áreas comerciais;



9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FASE 1 — DIAGNÓSTICO

Prazo: 30 dias

Atividades:

- levantamento fotográfico;
- cadastramento das irregularidades;
- georreferenciamento;
- banco de dados.

FASE 2 — NOTIFICAÇÃO

Prazo: 30 dias

Atividades:

- identificação das empresas;
- emissão das notificações;
- reuniões técnicas;
- definição dos cronogramas das concessionárias.

FASE 3 — EXECUÇÃO

Prazo: 120 dias

Atividades:

- retirada dos cabos;
- reorganização da rede;
- fiscalização contínua;
- aplicação das multas quando necessárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



FASE 4 — CONSOLIDAÇÃO

Prazo: Permanente

Atividades:

- novas inspeções;
- atualização do banco de imagens;
- fiscalização preventiva;
- relatórios trimestrais.

10. INDICADORES DE DESEMPENHO

Serão monitorados:

Indicador	Meta
Áreas vistoriadas	100% das áreas prioritárias
Notificações expedidas	100% das irregularidades identificadas
Atendimento dentro do prazo legal	Superior a 90%
Cabos removidos	Crescimento contínuo
Redução da poluição visual	Avaliação anual
Denúncias atendidas	100%



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



11. RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Prefeitura Municipal

- coordenação geral;
- emissão das notificações;
- fiscalização;
- aplicação das penalidades.

Secretarias Municipais

- apoio técnico;
- logística;
- acompanhamento das ações.

Fundação Cultural Casimiro de Abreu

- definição das áreas de interesse histórico;
- acompanhamento das intervenções em bens culturais;
- emissão de pareceres técnicos quando necessário.

Empresas Prestadoras de Serviço

- retirada das fiações;
- organização da infraestrutura;
- cumprimento dos prazos legais;
- manutenção permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



12. SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO

Cada fiscalização deverá gerar:

- Ordem de Serviço;
- Relatório de Vistoria;
- Registro Fotográfico;
- Croqui ou mapa da área;
- Notificação expedida;
- Comprovante de recebimento;
- Relatório de retorno da empresa;
- Relatório de fiscalização final.



13. BANCO DE IMAGENS

Será criado banco permanente contendo:

- fotografia "antes";
- fotografia "durante";
- fotografia "depois";
- localização;
- data;
- empresa responsável;
- servidor responsável;
- situação da ocorrência.

Esse banco servirá para acompanhamento histórico, prestação de contas, transparência administrativa e planejamento de novas ações.



14. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A implementação das medidas previstas neste Relatório proporcionará:

- redução da poluição visual;
- valorização do patrimônio histórico;
- fortalecimento da identidade cultural do Município;
- melhoria da paisagem urbana;
- incremento do turismo;
- maior segurança para pedestres e motoristas;
- organização da infraestrutura aérea;
- aumento da eficiência administrativa;
- melhoria da imagem institucional de Casimiro de Abreu.

15. CONCLUSÃO

A efetiva aplicação da Lei Municipal nº 2.144/2021 depende da conjugação de normas jurídicas, planejamento técnico e fiscalização contínua. O presente Relatório estabelece um modelo operacional capaz de transformar uma obrigação legal em uma política pública permanente, com critérios objetivos de atuação, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento.

Sua implementação contribuirá para a preservação do patrimônio histórico, a qualificação da paisagem urbana e o fortalecimento do potencial turístico e cultural de Casimiro de Abreu, especialmente do Distrito de Barra de São João e de seu Corredor Histórico da Beira Rio, atendendo às finalidades expressas na Lei, na Indicação Legislativa e na Minuta de Decreto Regulamentador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE SOLICITAÇÃO PARA RETIRADA DE CABOS E FIAÇÕES EXCEDENTES OU SEM UTILIZAÇÃO

ANEXOS TÉCNICOS À INDICAÇÃO Nº ____/2026

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

Data:

I - DADOS DO SOLICITANTE

Nome / Razão Social:

CPF/CNPJ:

RG:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

II – LOCAL DA IRREGULARIDADE

Rua / Avenida:

Número:

Bairro:

Distrito:

Ponto de Referência:

III – IDENTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



- ☐ Cabos sem utilização
- ☐ Fios rompidos
- ☐ Cabos caídos
- ☐ Excesso de cabos
- ☐ Sobras de fiação
- ☐ Cabos enrolados
- ☐ Rede desorganizada
- ☐ Poste sobrecarregado
- ☐ Risco à segurança
- ☐ Risco para pedestres
- ☐ Risco para veículos
- ☐ Poluição visual
- ☐ Outro: _____

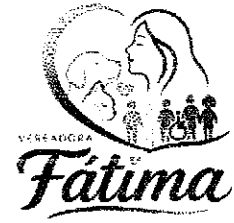
IV – DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

V – EMPRESA RESPONSÁVEL (SE IDENTIFICÁVEL)

- ☐ ENEL



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



☐ Provedor de Internet Nome: _____

☐ Empresa Telefônica Nome: _____

☐ Outros Nome: _____

☐ Não identificada



VI – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Foram anexadas fotografias? ☐ Sim ☐ Não

Quantidade: _____

Arquivos: _____

VII – LOCALIZAÇÃO

Latitude: _____

Longitude: _____

Google Maps: _____

VIII – DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

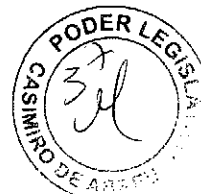
Declaro que as informações constantes neste formulário correspondem à situação observada.

Assinatura: _____

Casimiro de Abreu, ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



IX – USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA

Servidor:

Matrícula:

Data:

Protocolo:

ANÁLISE:

☐ Apta

☐ Incompleta

☐ Necessita vistoria

☐ Arquivada Observações:

Empresa:

Data da Notificação:

Prazo Final:

Resultado:

☐ Regularizado

☐ Parcial

☐ Não regularizado

☐ Multa

☐ Nova vistoria



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



X – REGISTRO DA VISTORIA FINAL

Data:

Servidor:

Retirada da fiação?

☐ Sim

☐ Não

Persistem irregularidades?

☐ Sim

☐ Não

Nova notificação?

☐ Sim

☐ Não

Etapas	Data	Responsável
Protocolo		
Vistoria Inicial		
Notificação		
Retorno da Empresa		
Vistoria Final		
Encerramento		



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



ANEXO V

REGISTRO FOTOGRÁFICO Nº 001

Lei Municipal nº 2.144/2021

Data do Registro	13/07/2026
Horário	10:28
Distrito	Casimiro de Abreu
Endereço	Rua Fábio José Ribeiro , 283 / 321
Ponto de Referência	Semáforo

Descrição da Irregularidade

Observa-se grande concentração de cabos de telecomunicações instalados na infraestrutura aérea, incluindo sobras de fiação enroladas, cabos sem adequada organização e elevado número de redes compartilhadas no mesmo poste, comprometendo a estética urbana e dificultando futuras intervenções de manutenção.

FOTOGRAFIA





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



REGISTRO FOTOGRÁFICO Nº 002

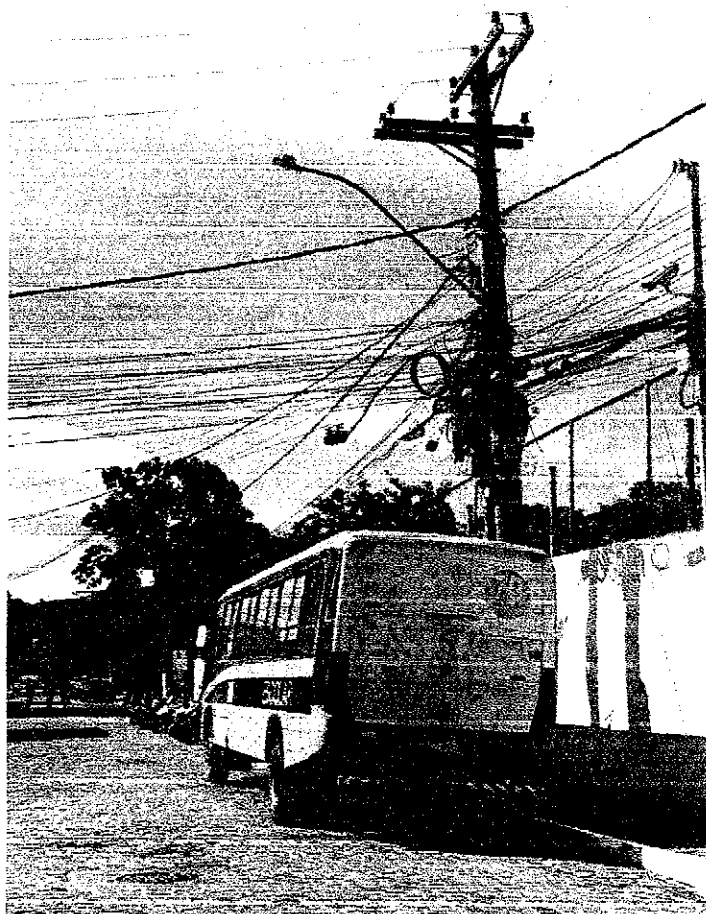
Lei Municipal nº 2.144/2021

Data do Registro	13/07/2026
Horário	10:53
Distrito	Casimiro de Abreu
Endereço	Rua Padre Anchieta
Ponto de Referência	Rua da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Descrição da Irregularidade

Observa-se grande concentração de cabos de telecomunicações instalados na infraestrutura aérea, incluindo sobras de fiação enroladas, cabos sem adequada organização e elevado número de redes compartilhadas no mesmo poste, comprometendo a estética urbana e dificultando futuras intervenções de manutenção.

FOTOGRAFIA





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



REGISTRO FOTOGRÁFICO Nº 003

Lei Municipal nº 2.144/2021

Data do Registro	13/07/2026
Horário	10:54
Distrito	Casimiro de Abreu
Endereço	Rua Padre Anchieta
Ponto de Referência	Rua da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Descrição da Irregularidade

Observa-se grande concentração de cabos de telecomunicações instalados na infraestrutura aérea, incluindo sobras de fiação enroladas, cabos sem adequada organização e elevado número de redes compartilhadas no mesmo poste, comprometendo a estética urbana e dificultando futuras intervenções de manutenção. Ressalta-se que é em frente a uma escola Municipal.

FOTOGRAFIA





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



REGISTRO FOTOGRÁFICO Nº 004

Lei Municipal nº 2.144/2021

Data do Registro	13/07/2026
Horário	13:58
Distrito	Barra de São João
Endereço	Rua São João
Ponto de Referência	Rua da Prainha

Descrição da Irregularidade

As imagens demonstram a concentração excessiva de cabos e equipamentos de telecomunicações na infraestrutura aérea do Corredor Histórico de Barra de São João, causando impacto visual e indicando a necessidade de vistoria técnica para verificação da existência de cabos sem utilização e reorganização da rede, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.144/2021.

FOTOGRAFIA





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



REGISTRO FOTOGRÁFICO Nº 005

Lei Municipal nº 2.144/2021

Data do Registro	13/07/2026
Horário	14:17
Distrito	Barra de São João
Endereço	Avenida Atlântica - Praião
Ponto de Referência	Prox. ao Abricó

Descrição da Irregularidade

A imagem evidencia a presença de cabos e espiras de fiação concentrados na infraestrutura aérea, com organização inadequada e trechos de cabos aparentes ao longo do poste. A situação justifica a realização de fiscalização técnica para verificação da regularidade das instalações, identificação de cabos sem utilização e adoção das medidas de reorganização previstas na Lei Municipal nº 2.144/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



REGISTRO FOTOGRÁFICO Nº 006

Lei Municipal nº 2.144/2021

Descrição da Irregularidade

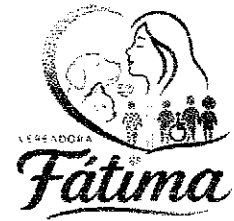
A imagem evidencia a presença de cabos e espiras de fiação concentrados na infraestrutura aérea, com organização inadequada e trechos de cabos aparentes ao longo do poste. A situação justifica a realização de fiscalização técnica para verificação da regularidade das instalações, identificação de cabos sem utilização e adoção das medidas de reorganização previstas na Lei Municipal nº 2.144/2021.

Data do Registro	13/07/2026
Horário	14:20/14:26
Distrito	Barra de São João
Endereço	Rodovia Amaral Peixoto
Ponto de Referência	Locais Diversos





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



REGISTRO FOTOGRÁFICO Nº 007

Lei Municipal nº 2.144/2021

Descrição da Irregularidade

A imagem evidencia a presença de cabos e espiras de fiação concentrados na infraestrutura aérea, com organização inadequada e trechos de cabos aparentes ao longo do poste. A situação justifica a realização de fiscalização técnica para verificação da regularidade das instalações, identificação de cabos sem utilização e adoção das medidas de reorganização previstas na Lei Municipal nº 2.144/2021. Destaca-se por ser um corredor histórico, onde a presença excessiva de fiações comprometem a característica histórica e bucólica da Beira Rio.

Data do Registro	13/07/2026
Horário	14:32/14:48
Distrito	Barra de São João
Endereço	Beira Rio
Ponto de Referência	Locais Diversos





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



REGISTRO FOTOGRÁFICO Nº 008

Lei Municipal nº 2.144/2021

Descrição da Irregularidade

A imagem evidencia a presença de cabos e espiras de fiação concentrados na infraestrutura aérea, com organização inadequada e trechos de cabos aparentes ao longo do poste. A situação justifica a realização de fiscalização técnica para verificação da regularidade das instalações, identificação de cabos sem utilização e adoção das medidas de reorganização previstas na Lei Municipal nº 2.144/2021.

Data do Registro	17/07/2026
Horário	14:29
Distrito	Barra de São João
Endereço	Rua Arnobio Chagas
Ponto de Referência	Rua do Po sto BR – Lado praia

